

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Ofício PREF-GAB nº 01.2024

ASSUNTO: Falhas na prestação de serviços do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n. 162/1998.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2024/0000262-6.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerada a competência desse E. Tribunal de Contas da União para fiscalizar contratos federais, o Município de São Paulo passa a relatar fatos graves relacionados ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998, datado de 15 de junho de 1998, por meio do qual a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (ENEL) presta, na cidade de São Paulo, serviços de distribuição de energia elétrica.

Tornou-se notória, em todo o país, a situação de caos enfrentada pela cidade de São Paulo no último dia 03.11.23, quando fortes chuvas, com ventos de alta velocidade, atingiram a cidade.

O caos, no entanto, não foi consequência direta da chuva em si, mas da abrupta interrupção do serviço de energia elétrica, que paralisou serviços essenciais e as atividades cotidianas de milhões de pessoas. A energia elétrica só foi, de fato, restabelecida uma semana depois – 2,1 milhões de pessoas, ou 63,2% das unidades consumidoras da cidade tiveram interrupção do serviço público federal, que só foi completamente restaurado no dia 09.11.23, destacando-se que mais da metade destes consumidores ficaram mais de 24 horas sem energia elétrica.

Os eventos desse dia tornaram tristemente clara, ainda, a ausência de canais de comunicação da concessionária com os consumidores e com o Poder Público, bem assim a mais absoluta ineficiência de quaisquer planos de contingência da concessionária para lidar com eventos climáticos mais agudos na cidade de São Paulo, que, por possuir características singulares, reclama planejamento próprio para enfrentar intempéries que nela tenham lugar.

Mesmo antes desse evento dramático, o Município de São Paulo e os cidadãos paulistanos têm enfrentado extrema dificuldade na sua relação jurídica com a concessionária federal.

Apesar das tentativas da Enel de classificar os eventos do dia 03/11/23 como circunstância excepcional, caso fortuito, fato é que esses "eventos extraordinários", em que parcela considerável da população paulistana se vê subitamente no escuro, sem energia elétrica, por longos períodos de tempo, vêm se repetindo com regularidade, praticamente a cada chuva mais intensa enfrentada pela cidade, como se demonstrou durante as chuvas do dia 08.01.24, quando novamente, ainda que em menor escala, o aumento das chuvas trouxe o caos à cidade, com quedas generalizadas de energia elétrica, em mais de 100.000 unidades de consumo, que só foram plenamente restabelecidas mais de 24 horas depois, havendo relatos de unidades municipais de saúde que ficaram por mais de 36 horas sem energia.

No passado, a mesma justificativa já foi amplamente utilizada pela concessionária federal. Em 2019, por exemplo, para explicar o "apagão" ocorrido em fevereiro daquele ano, que levou à interrupção do fornecimento de energia por mais de 3 (três) dias, em algumas regiões da Cidade. Notificada logo após os "apagões" pelo PROCON-SP e pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor — IDEC, a ENEL alegou que a interrupção fora causada pela queda de "mais de 600 árvores", consequência de temporal com ventos de até 88km/h, que a empresa qualificou como "efeitos climáticos".

Mais uma vez, em janeiro de 2022, a companhia foi novamente notificada pelo PROCON-SP para explicar a falta de energia elétrica que deixou alguns moradores desta Cidade sem energia por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Em nota, a companhia explicou que a interrupção na transmissão de energia elétrica teria ocorrido por se tratar de "verão atípico", marcado por tempestades e "situações climáticas bem adversas".

A justificativa, no entanto, não pode ser reputada suficiente, em razão da carência de medidas preventivas adequadas, especialmente em razão do fato de a ENEL contar com AUTORIZAÇÃO LEGAL para o manejo das árvores urbanas que causam interferência com a rede elétrica.

O Município de São Paulo, no curso do exercício de suas funções públicas essenciais de zeladoria da cidade, vê com crescente preocupação a omissão da concessionária federal, que, ainda por cima, tem tentado se livrar da responsabilidade por suas ações. Na visão que a Enel tem expressado publicamente, os cortes de energia são culpa das chuvas de verão - sempre caracterizadas como eventos excepcionais, apesar de sua constância e regularidade - e das árvores da cidade, que - na visão da concessionária – "teimam" em cair sobre as redes de energia

elétrica durante as chuvas, como se a concessionária não tivesse qualquer responsabilidade sobre o manejo de árvores enredadas pela fiação energizada.

É na questão das árvores que o Município de São Paulo tem enfrentando as maiores dificuldades com a concessionária federal, que, no entender da Municipalidade, tem visão absolutamente distorcida sobre a questão.

A cidade de São Paulo muito se orgulha de contar com grande cobertura vegetal, de centenas de milhares de árvores urbanas, e entende que a sobrevivência da cidade, especialmente em tempos de mudanças climáticas, depende diretamente não só da manutenção dessa cobertura vegetal, mas da sua intensa ampliação. No entanto, um de seus maiores obstáculos é justamente a interação com a rede aérea de equipamentos da concessionária federal de energia elétrica, especialmente postes e fios elétricos.

Isso porque, quando há contato direto entre as árvores e a rede de energia elétrica, não é possível, para o Município de São Paulo, fazer a manutenção adequada das árvores, por meio de podas e remoções preventivas, sem que os funcionários municipais corram risco de morte.

E pedidos para que a concessionária federal faça o desligamento da rede elétrica, para possibilitar a poda, eram e são rotineiramente ignorados, algumas vezes por anos.

Para avançar com soluções para essa situação, o Município de São Paulo procurou a concessionária federal para assinatura de convênio (Termo de Convênio n.º 001/SMSUB/2022, atualmente em vigor), por meio do qual se convencionou que a concessionária iria mapear periodicamente árvores que estivessem em contato com a rede elétrica, automaticamente obtendo autorização geral para seu manejo. O sentido do ajuste era o de eliminar os entraves burocráticos à atuação da concessionária, que poderia planejar a gestão da rede elétrica e sua interação com as árvores da cidade, até porque apenas a concessionária detém a capacidade técnica para executar tais providências, inclusive do ponto de vista da logística de manutenção da rede, desligamentos planejados etc.

De outra sorte, pelo convênio, o Município de São Paulo continuaria a realizar podas e remoções das árvores que não dependessem de desligamentos de energia elétrica, incumbindo-se de comunicar à concessionária casos de árvores que não tivessem entrado na programação geral de intervenção feita pela concessionária, mesmo estando em contato com a rede de energia elétrica. Nesse caso, poderia haver tanto a inclusão na programação geral, a ser feita pela concessionária, quanto o desligamento da rede, pela concessionária, para que o Município realizasse o manejo.

Pois bem, infelizmente o convênio não foi suficiente para a resolução da questão, já que é regularmente descumprido pela concessionária, que, mesmo com o mapeamento das árvores em contato com a rede de energia elétrica, não promove o necessário manejo de espécies arbóreas, de modo a garantir que não haverá a interferência com a sua própria rede elétrica.

Esta atitude da concessionária cria e alimenta verdadeiro círculo vicioso, a prejudicar progressivamente a cidade de São Paulo e seus cidadãos. Isso porque o contato com a rede elétrica e a ausência de podas enfraquecem as árvores, que se tornam mais vulneráveis a quedas em momentos de chuvas e vendavais, intensificados pelas mudanças climáticas. Por sua vez, afetam a rede de energia elétrica, criando eventos de falta de energia cada vez mais prolongados e mais frequentes, que ainda, por cima, forçam o Município a atuar na gestão das árvores de forma emergencial, repressiva, e não preventiva, como seria o correto a fazer.

A concessionária não aparenta ter interesse na manutenção sequer de sua rede, muito menos no cumprimento de seus deveres ambientais, de preservação das árvores da cidade, ou de atendimento das necessidades dos consumidores do serviço público que presta.

Diante desta situação e tendo em vista os eventos de novembro, o Município de São Paulo ajuizou ação contra a concessionária ENEL – autos 1075896-67.2023.8.26.0053 –, em que pede, essencialmente, que ela religasse os serviços públicos que são de sua responsabilidade, que cumprisse o convênio que havia assinado com a cidade, sobre o manejo das árvores da cidade, que formulasse plano de contingência adequado ao Município e que apresentasse informações sobre as providências a serem tomadas para evitar outros blecautes na cidade.

O Município ainda oficiou à ANEEL (Ofício nº 778/2023/SGM, com pedido reiterado por meio do Ofício nº 20/2024 PGM.G), requerendo que fosse fiscalizada a atuação da concessionária federal e que as evidentes falhas de serviço verificadas fossem devidamente investigadas e punidas.

Até o momento, a ANEEL ficou silente, não havendo notícia de nenhuma medida voltada à fiscalização, mesmo depois dos dramáticos acontecimentos dos últimos meses. Já a concessionária, tanto em manifestações públicas, como nos autos da ação ajuizada pelo Município, tem se esquivado de suas responsabilidades por blecautes que afetaram gigante parcela da população – literalmente milhões de pessoas - por prazo que chega a ser de uma semana, em grande parte com base na alegação de que o serviço por ela prestado não foi considerado insuficiente pela ANEEL.

Resta evidente que, do ponto de vista da concessionária, empresa que lida corriqueiramente com a interface entre a infraestrutura de energia elétrica, o meio ambiente natural e o crescimento orgânico da Cidade, a ocorrência de fortes tempestades e vendavais deve ser tratada como uma característica inerente ao local físico em que a companhia atua.

É claro que, ano a ano, haverá eventos mais ou menos fortes. É um dado da realidade que tempestades e vendavais serão sempre capazes de interferir na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária.

De igual modo, também é evidente que o planejamento que a concessionária tem adotado para responder aos eventos climáticos é manifestamente insuficiente para garantir o restabelecimento do fornecimento adequado e contínuo de serviço essencial - energia elétrica -, **em tempo razoável**.

Isso porque, tanto por ocasião do evento climático do dia 03/11/2023 (vide pág. 321), como naquele ocorrido em 08/01/24, em decorrência de seguidos dias de chuvas intensas, o que se verificou foi a inaptidão da logística formulada pela concessionária para **atender à demanda específica da Cidade de São Paulo, dadas suas dimensões e população**.

Vale dizer, restou empiricamente demonstrado que a concessionária não conta com planejamento adequado e suficiente para oferecer resposta à altura do que é minimamente preciso para que possa se qualificar a atuar na Cidade de São Paulo.

O Município de São Paulo entende que o serviço público federal, vem sendo prestado de forma inadequada e insuficiente, o que afeta a prestação de serviços públicos municipais. Assim, foram prejudicados os serviços de zeladoria da cidade, o funcionamento de equipamentos públicos, como escolas e postos de saúde, também obstados pelos cortes frequentes e repentinos de energia elétrica que flagelam todos os moradores da cidade, como demonstram os documentos anexos.

Igualmente, entende que a agência reguladora não tem fiscalizado a contento o (des)cumprimento do contrato de concessão, omissão que vem contribuindo para a vertiginosa queda de qualidade na prestação do serviço público federal, com danos muito sérios para os cidadãos paulistanos, bem assim para a cidade, que se vê lesada na manutenção de serviços públicos essenciais e na preservação do meio ambiente, pela omissão e falta de investimentos e planejamento da concessionária.

Tendo em vista que a concessionária federal tem, nos termos do previsto pelo artigo 175 da Constituição Federal, a obrigação de manter serviço adequado, respeitando os direitos dos cidadãos usuários, inclusive seus direitos como

consumidores de serviços públicos, bem como tem o dever de respeitar a legislação de modo geral, inclusive a legislação ambiental, **o Município de São Paulo pede que esse E. Tribunal de Contas fiscalize o cumprimento do contrato de concessão, e evidenciadas as sucessivas falhas na prestação do serviço público federal, colocando em risco os serviços essenciais para a população, que considere a não renovação contratual e até mesmo a sua imediata rescisão, para que possamos restabelecer a qualidade dos serviços para a população da Cidade de São Paulo.**

Ao ensejo, apresento expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO NUNES
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ministro Bruno Dantas
Tribunal de Contas da União
SAFS Qd 4 Lote 1 Ed Sede Sala 149, Brasília – DF
E-mail: presidente@tcu.gov.br**

Anexos:

Relatório Estatístico Procon
Relatório Procon - Reclamações Interrupção de Energia
Ofício 778/2023/SGM
Ofício 777/2023/SGM
Parecer Plano de Contingencias
Relatório Secretaria Municipal de Subprefeituras
Relatos de Prédios Públicos sem energia
Relatos Unidades de Saúde sem energia
Relato Subprefeitura de Campo Limpo
Boletim de Ocorrência - Subprefeitura de Casa Verde
Reportagem - Imprensa